



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

POSICIONAMENTO DO CIP À REACÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS

O Centro de Integridade Pública (CIP), tem acompanhado com muito interesse as reacções do Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas (MAAP) e do respectivo ministro, Roberto Albino, às informações sobre o seu alegado conflito de interesse na adjudicação do concurso público à recém-criada e inelegível empresa Future Technologies of Mozambique, SA, avaliado em cerca de 130 milhões de meticaís.

Quer no comunicado emitido pelo ministério, assim como na entrevista dada aos órgãos de comunicação social, nos dias 26 e 27 de Agosto de 2025, respectivamente, o ministro da MAAP, Roberto Albino, se distanciou de alegadas ligações à empresa Future Technologies of Mozambique, SA, vencedora do concurso público nº 35A001641/IAOM/CP/16/2025, promovido pelo Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique (IAOM) tutelado pelo MAAP.

O CIP entende que o ministro devia ter apresentado elementos factuais e verificáveis que comprovem a inexistência de qualquer relação directa ou indirecta entre ele e os sócios que constituíram a referida empresa.

A Lei da Probidade Pública, no artigo 39, alínea e), é clara ao definir que há conflito de interesses sempre que o servidor público “tenha uma relação de negócios (...) com a pessoa física ou jurídica que tenha interesse na decisão do agente ou do órgão colegial a que pertence”.

Assim, a ligação entre o ministro Roberto Albino e os sócios da empresa vencedora, empresa detida pela Flamingo Investimentos, Limitada e o cidadão Paulo Auade Júnior, é evidente, dado que a Flamingo Investimentos e o ministro Roberto Albino são sócios da sociedade Donawafika Investments Moçambique, S.A. Esta relação constitui indício suficiente de conflito de interesses.

O MAAP e o ministro tentaram minimizar este facto, alegando que a Donawafika Investments Moçambique, S.A. não teve operações desde a sua criação em novembro de 2015. O CIP considera que independentemente da inatividade operacional, a empresa continua activa e a posição societária do ministro e da Flamingo Investimentos permanece, como atesta a certidão emitida a 27 de agosto de 2025 (vide os anexos). Ou seja, a relação empresarial persiste e configura risco de conflito de interesses.

Importa reiterar que o concurso já foi marcado por factores que fragilizam a sua credibilidade, dos quais adjudicação a uma empresa recém-criada e sem experiência comprovada no sector e com capital social não compactível com a dimensão do contrato.

A justificação de que a adjudicação à empresa Future Technologies of Mozambique, SA se deveu (em parte) a um acordo com a empresa estrangeira com larga experiência no sector, a Inspur Software Technology Co. Lda., já é um elemento para significar que a empresa adjudicada não tinha capacidade própria para responder ao concurso. Por isso, recorreu à aparente subcontratação de uma empresa estrangeira. A subcontratação é um dos factores que fazem com que a proposta financeira da empresa adjudicada seja a mais elevada de todas. O recurso à parceria com empresa estrangeira parece ter sido uma solução para contornar a inelegibilidade da Future Technologies of Mozambique ao concurso.

Ademais, o argumento não pode proceder na medida em que o concurso foi adjudicado à Future Technologies of Mozambique e não à entidade estrangeira. Ora a Future Technologies of Mozambique não preenchia requisitos exigidos para o presente concurso, razão pela qual o júri devia tê-la desqualificado.

O CIP entende que a Future Technologies of Mozambique não constituiu um consórcio com uma empresa estrangeira para com ela se submeter ao concurso. Por isso, não pode proceder à justificação de acordo sem ter sido através de um consórcio entre as duas empresas. Se foi através de um consórcio, então devia ter sido o consórcio a concorrer e não uma empresa sem requisitos.

Adicionalmente, o MAAP anunciou a criação de uma comissão de inspecção interna para investigar alegadas ilegalidades no processo. Ora, a decisão se mostra problemática, na medida em que a inspecção não oferece garantias de imparcialidade, uma vez que está hierarquicamente subordinada ao ministro, figura central nas suspeitas levantadas.

Neste contexto, o CIP recomenda:

- i) Que a investigação seja conduzida por entidades independentes e legalmente competentes, como o Ministério Público, o Tribunal Administrativo ou a Inspeção-Geral de Finanças;
- ii) Haja publicidade e transparência em todas as etapas do processo de apuramento de responsabilidades;
- iii) As Organizações da Sociedade Civil sejam envolvidas, garantindo fiscalização cidadã e reforço da confiança pública.

O CIP reafirma que a defesa do interesse público e a credibilidade das instituições do Estado só podem ser asseguradas através de processos transparentes, independentes e imparciais, que afastem dúvidas de favorecimento ou de conflito de interesses.

Para terminar, queremos recordar o que Sua Excelência Presidente da República disse no seu discurso inaugural que passamos a citar:

“Falemos da corrupção. Essa doença que tem corroído o tecido do nosso Estado e do nosso Povo. O uso abusivo de bens públicos, os "funcionários fantasmas" que sugam os recursos do povo, **os concursos simulados para favorecer amigos, os cartéis que enriquecem à custa do sofrimento do Povo – isto tem de acabar.** Não há lugar neste governo, nem neste país para quem coloca os seus interesses acima do Povo. **Lutaremos até às últimas consequências para defender os interesses do povo moçambicano em todos os sectores, público e privado**”, fim da citação.

Vide anexos abaixo



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DAS ENTIDADES LEGAIS

CERTIDÃO

Identificação	PROC Nº SGV324049
Número da entidade legal:	100675471
Tipo de entidade legal:	Sociedade Anónima (comercial)
Nome da entidade legal:	DONAWAFIKA INVESTMENTS MOÇAMBIQUE,S.A
Data da constituição:	18-11-2015
Capital social:	100 000,00 MTn
Capital realizado:	100 000,00 MTn
Endereço:	Moçambique, Província de Tete, distrito de Tete, bairro de Josina Machel, A.v da Independência
Beneficiários efectivos:	Dentro do prazo de declaração

Objeto

1. a) Agricultura e comercialização de produtos agrícola, insumos e fertilizantes;
 - b) Estudo, consultoria, pesquisa e prospecção na área de mineração e prestação de serviços;
 - c) Hotelaria, na maior amplitude consentida pela lei;
 - d) Gestão e participação em toda espécie de investimentos de bar e restauração;
 - e) Consultoria na área imobiliária;
 - f) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
 - g) Marketing, planificação e operações no ramo imobiliário;
 - h) Gestão de projectos de investimentos e participações financeiras;
 - i) Aluguer de equipamentos e maquinarias;
 - j) Transporte de passageiros, carga geral e de grandes demissões ou especiais;
 - k) Prestação de serviços logísticos, assistência técnica e representações comerciais;
 - l) Construção e turismo;
 - m) Importação e exportação de equipamentos e maquinarias necessários ao exercício das suas actividades.
2. A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.
3. Igualmente por deliberação do conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

Menções especiais

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 Mts, representando cem por cento das acções, tendo cada uma delas o valor nominal de 400,00 Mts, distribuídas da seguinte forma: a) Agostinho Alice Ossumane Domingos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Umas acções no valor nominal no valor de 1.000,00mt, correspondente a 1 do capital social; b) Algino Fernando Paulo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Umas acções no valor nominal no valor de 4.000,00mt, correspondente a 4 do capital social; c) António Mueio Nhalungo, casado com Marcela Rafael Tamela, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, de nacionalidade Moçambicana, residente na Vila de Moatize, Umas acções no valor nominal no valor de 1.000,00mt, correspondente a 1 do capital social; d) Chrispen Matches, casado com Cecilia Dedza Chispen, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mague, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, Umas acções no valor nominal no valor de 1.000,00mt, correspondente a 1 do capital social; e) David Malizane, casado com Luisa Germias Malizane, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, Umas acções no valor nominal no valor de 10.000,00mt, correspondente a 10 do capital social; f) Gilda António Lager, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, Umas acções no valor nominal no valor de 4.000,00mt, correspondente a 4 do capital social; g) Isabel Manuel Nkavadeka, divorciada, natural de Muidumbe, de nacionalidade Moçambicana, residente no Distrito de Boane-Belo Horizonte, Umas acções no valor nominal no valor de 2.000,00mt, correspondente a 2 do capital social; h) João Baptista Colaço Jamal, casado com Maria Irene Ferrão Jamal, natural de Maputo, Umas acções no valor nominal no valor de 20.000,00mt, correspondente a 20 do capital social; i) José Ajape Hussene Chironga, casado com Claudina Ngossana Nguenha Chironga, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Matola, Umas acções no valor nominal no valor de 20.000,00mt, correspondente a 20 do capital social; j) Naimo Dauda Setimane, solteiro,

maior natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, Umas acções no valor nominal no valor de 1.000,00mt, correspondente a 1 do capital social; k) Paula Alexandra Jesus Pinheiro Macaringa da Conceição, casada com Américo Manuel da Conceição, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, Umas acções no valor nominal no valor de 4.000,00mt, correspondente a 4 do capital social; l) **Flamingo Investimentos, Limitada**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada por Michela Auetto Paulo Manhica, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Umas acções no valor nominal no valor de 24.000,00mt, correspondente a 24 do capital social pertencente a m) **Roberto Mito Albino**, casado com Lidia Fernando Alage, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade da Matola, Umas acções no valor nominal no valor de 2.000,00mt, correspondente a 2 do capital social; n) T & M Investments Moçambique, S.A, sociedade anónima de Direito Privado, representada por Tomás Lucas Zaba, casado, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete. Umas acções no valor nominal no valor de 6.000,00mt, correspondente a 6 do capital social; 2. As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries. 3. Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração

OBRIGAÇÕES. 1) Mediante deliberação da Assembleia geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos 75 das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferente séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções. 2) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, reactivamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela assembleia geral. 3. Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração. **ADMINISTRAÇÃO** 1. A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um conselho de administração composto por 3 (Três) membros, dos quais um exercerá as funções de presidente e outros de administradores, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração. 2. Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período. 3. O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes. 4. A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

O conservador

